



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO DE Nº 798/51

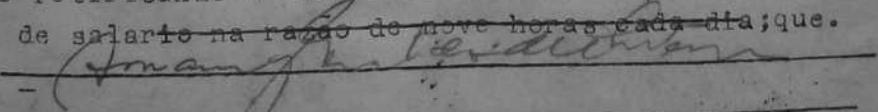
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 1951

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 13,40 horas, estando aberta a dueic digo a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, na sala de audiência da mesma Junta, dx à Av. Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do sr. Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, dr. Amauryinaldo de Oliveira e dos srs. Vogais Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de empregadores e de empregados, foram apregoados os litigantes: AUGUSTO MENDES DA SILVA, reclamante e BEZERRA VANDERLEY LTDA, reclamada.

Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e os reclamados representados pelo sr. Rubem Borges Bezerra, socio dos reclamados, dispensada a leitura da reclamação, foi dada a palavra ao reclamado para contestar a inicial, dizneo digo dizendo o mesmo que não procede a reclamação que esta sendo apreciada, vez que na inicial ele reclama dois dias sem estipular quais e pela observação feita pelos reclamados em seus documentos não consta o reclamante como credor de nenhum dia de salario, pois, os que trabalhou recebeu; que relativamente ao aviso previo ele reclamado deu ao reclamante os oito dias de lei, todavia não querendo mesmo trabalhá-los, entrou em acordo com a firma recebendo a importancia de CR\$ 40,00 como quitação tendo em troca disto dado a reclamada o documento que neste momento passa ao poder da Junta; que neste documento o reclamante dá quitação plena dos seus direitos, que pelo exposto, não tem ele reclamado nenhuma obrigação em relação ao reclamante esperando que a Junta considere digo considere improcedente a reclamação.

Não houve acordo.

Interrogatorio do reclamante. Às perguntas do Presidente, disse quem realmente de acordo com o mestre após no documento que lhe é apresentado a sua impressão digital; que não conhece os termos do documento, em que após a sua impressão digital, nem tão pouco, recebeu a importancia que o mesmo acusa; que não recebeu nenhum aviso previo; que estava trabalhando quando recebeu a ordem de demissão; que retificando a sua inicial declara que deixou de receber dois dias de salario na razão de nove horas cada dia; que.

  
Declarou o reclamante que não tinha provas testemunhal a fazer.

Interrogatorio das testemunhas da reclamada.  
1.ª testemunha da reclamada. Arlindo José Saraiva, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, residente a rua Leonor Porto, 313,

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO DE Nº 798/51  
AUDIENCIA REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 1951

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 13,40 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, na sala de audiência da mesma Junta, na Av. Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do sr. suplente de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, dr. Amaury Manoel de Oliveira e dos srs. Vogais Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de empregadores e de empregados, foram apregoados os litigantes: AUGUSTO MENDES DA SILVA, reclamante e BEZERRA VANDERLEY LTDA, reclamada.

Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e os reclamados representados pelo sr. Rubem Borges Bezerra, socio dos reclamados, dispensada a leitura da reclamação, foi dada a palavra ao reclamado para contestar a inicial, dizendo o mesmo que não procede a reclamação que está sendo apreciada vez que na inicial ele reclama dois dias sem estipular quais e pela observação feita pelos reclamados em seus documentos não consta o reclamante como credor de nenhum dia de salario, pois, os que trabalhou recebeu; que relativamente ao aviso previo ele reclamado deu ao reclamante os oito dias de lei, todavia não querendo mesmo trabalhá-los, entrou em acordo com a firma recebendo a importancia de Cr\$ 40,00 como quitação tendo em troca disto, dado a reclamada a documento que neste momento passa ao poder da Junta; que neste documento o reclamante dá quitação plena dos seus direitos; que pelo exposto, não tem ele reclamado nenhuma obrigação em relação ao reclamante esperando que a Junta considere dito considere improcedente a reclamação.

Não houve acordo.

Interrogatorio do reclamante. As perguntas do Presidente, disse que realmente de acordo com o mestre após o documento que lhe é apresentado a sua impressão digital; que não conhece os termos do documento em que após a sua impressão digital, nem tão pouco, recebeu a importancia que o mesmo acusa; que não recebeu nenhum aviso previo; que estava trabalhando quando recebeu a ordem de demissão; que retificando a sua inicial declara que deixou de receber dois dias de salario na razão de nove horas cada dia; que.

Declarou o reclamante que não tinha provas testemunhal a fazer.

Interrogatorio das testemunhas da reclamada.  
la. testemunha da reclamada. Arlindo José Saraiva, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, residente e a rua Leonor Porto, 313.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos processos  
em autos ao Sr. Presidente desta 2ª  
Junta de Conciliação e Julgamento,  
Recife, 10 de agosto de 1951

Rosa Dias C. Santos  
SECRETARIA

Arquiva-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor,

Recife, 10 de agosto de 1951

Rosa Dias C. Santos  
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTOS Nº 17

Nesta data foram recebidos os presentes  
autos remetidos pelo sr. Presidente.

Recife, 10 de agosto de 1951

Rosa Dias C. Santos  
SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devolução da comunicação ao Distribuidor.

Puerto Rico, 10 de agosto de 1951

Rosa Dias C. Santos  
SECRETÁRIO

*Rosa Dias C. Santos*

22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
*Rosa Dias C. Santos*

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de cópia de comunicação ao Distribuidor

Puerto Rico, 10 de agosto de 1951  
Rosa Dias C. Santos

*Rosa Dias C. Santos*

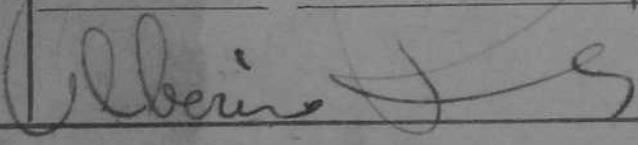
2ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

798

Augusto Mendes da Silva		Reclamante
Bazerra Tannerley Ltda.		Reclamado
Local: Recife	Data: 21.5.51	N.º 1596
Objeto Av. Previo. e Salarios.		
Espécie: <del>Escrita</del> Verbal	..... Documentos	
Distribuída à ..... II ..... Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

798/51



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de Maio de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife AUGUSTO MENDES DA SILVA [Reclamante]

Servente [Profissão]; Casado [Estado Civil]; Brasileiro [Nacionalidade];  
Rua Etzia, 274 - Alto do Pascoal [Residência] associado do sindicato

portador da C. P. - Nº. 43026, série 71a., e apresentou a seguinte reclamação contra BEZERRA WANDERLEY LTDA. [Reclamado]

[Atividade] domiciliado em Av. Guararapes, Ed. Almare  
Sala 521 - 5º andar [Rua e Número]

O Reclamante disse que foi empregado da Reclamada de 6 de Março a 30 de maio do corrente ano com o salário hora de Cr. \$ 2,50; que sendo demitido injustamente, reclama o pagamento de 8 dias de aviso prévio e 26 horas de salário retidas, representadas por dois dias a 9 horas e um de 8, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 225,00.

*Assinado pelo Sr. Augusto Mendes da Silva*

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Rosa Dias Pereira dos Santos*  
Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)